



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1882/2023

“Altera o artigo 4º e acrescenta o Parágrafo único no artigo 5º da Lei Municipal 880/2014 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 880/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado a contratação por meio desta lei de até 60 (sessenta) apenados, compreendidos entre os serviços internos na fabricação de artefatos de cimento na fábrica de serviços externos.”

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único no artigo 5º da Lei Municipal nº 880/2014, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Suprimido

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos treze dias do mês de julho do ano de
dois mil e vinte e três.

Maria Eduardo Dias Ferreira
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência
Matrícula 11318
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
13/07/23

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município